



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REDAÇÃO FINAL**

De autoria do Vereador Alexandre Cobra Vêncio, o Projeto de Lei nº 126/2014, que institui a “**Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal**” e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, instituída no município de Assis, a “**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL**”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, e passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

**Parágrafo Único.** A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL, SAF, é um termo usado para descrever o dano sofrido por alguns fetos quando a mãe ingere bebidas alcoólicas durante a gravidez.

**Art. 2º.** Cabe à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

**Parágrafo único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

**Art. 3º.** Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Entidades Assistenciais, Clubes de Serviços, Entidades Religiosas, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem em defesa dos direitos das crianças e adolescentes para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º.** São objetivos da campanha, entre outros, debaterem os seguintes temas:

I - Desenvolver ações preventivas e educativas, dirigida às grávidas adolescentes, jovens ou adultas, à família e à comunidade;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Divulgar quais os problemas e doenças que podem ser causados pelo consumo do álcool na gravidez;

III - Divulgar as características da criança com a Síndrome Alcoólica Fetal para alertar a gestante e a família;

IV - Incentivar o cumprimento da Lei municipal 5.655 de 31 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 5.903 de 29 de setembro de 2014, que prevê a fixação de cartaz informativo em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, motéis, casas noturnas e outros comércios similares, exibindo o símbolo SAF Brasil, com suas alterações;

V - Divulgar a campanha da Síndrome Alcoólica Fetal nos postos de saúde, estratégia saúde da família, hospitais públicos e privados e nos consultórios médicos;

VI - Orientar as famílias, visando à resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais de como prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal, e sobre as responsabilidades de cuidar e proteger o feto;

VII - Promoção de palestras e debates, envolvendo o poder Público e a Sociedade Civil organizada, visando à discussão de medidas para evitar a Síndrome Alcoólica Fetal em nosso município;

VIII - A implantação de políticas públicas, programas e projetos;

IX - Discutir o tema nas Escolas Municipais, Estaduais e particulares com alunos e pais;

X - Discutir o tema nas Ongs e associações que desenvolvem projetos com adolescentes e jovens;

XI - Divulgar a Síndrome Alcoólica Fetal no pré-natal apontando os principais problemas às gestantes e familiares;

XII - Discutir a divulgação da campanha de conscientização e prevenção nos meios de comunicação municipal de conscientização e prevenção;

XIII - O atendimento diferenciado às famílias e às grávidas dependentes de álcool;

XIV - O atendimento diferenciado às famílias e a criança vítima da SAF;

XV - Desenvolver metodologia e estratégias de prevenção, conscientização e combate;

XVI - Inserir o tema nas conferências de saúde, educação, assistência social e juventude;

XVII - Capacitação com cursos e palestras para professores da rede municipal de ensino, enfermeiros, médicos de como prevenir a SAF.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º.** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2.014**

**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**